

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 182/2014

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Mariotto & Cia Ltda.** para aquisição de aparelhos e utensílios domésticos e aparelho de áudio.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Mariotto & Cia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 94.492.204/0001-30, com sede a Rua Antônio Cereta, nº 1532, em São João do Polêsine/RS, representado pelo Sr. Olavo Mariotto, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 270.959.670-91 e portador do RG nº 4032677223, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de aparelhos e utensílios domésticos e aparelho de áudio ao município, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1451/2014 – Carta Convite nº 022/2014.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
1	01	Unid	Fogão a Gás, mesa de vidro, com 05 queimadores e tripla chama, acendedor inteligente e trempes individuais, na cor preta.	R\$ 478,00	R\$ 478,00
3	01	Unid	Microondas com porta de visor branco e transparente, com tecla digital, tecla descongelar, com função grill, capacidade aproximada de 31L, potência 1000 watts, com 10 níveis, na cor branco, 220V.	R\$ 398,00	R\$ 398,00
4	01	Unid	Refrigerador de uma porta, frost free, capacidade de aproximadamente 342L, na cor branca, 220V.	R\$ 1.249,00	R\$ 1.249,00

6	01	Unid	Radio portátil com leitor de CD, radio AM/FM com sintonia digital, reproduz MP3, display LCD, com entrada USB/SD e com entrada auxiliar, da cor preta.	R\$ 135,00	R\$ 135,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 2.260,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1451/2014 – Carta Convite nº 022/2014, no montante de **R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos bens licitados;

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: “Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Convênio FEAS/2013 - recurso FEAS 2013”.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Secretaria Municipal da Administração (7:30 h às 13:30) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, nº1631, Centro, São João do Polêsine/RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.056 – 44.90.52**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, 02 de dezembro de 2014.

**CONTRATANTE: Valserina Maria Bulegon Gassen  
Prefeita Municipal**

**CONTRATADA: Mariotto & Cia Ltda.  
Contratado**

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

\_\_\_\_\_  
Assinatura